Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone: (46) 3242-1686/1407
85560-000 Chopinzinho Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer 070/2023
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 058/2023
Autoria: Poder Executivo

Os membros das Comissões desta Casa de Leis, reuniram-se nesta data para análise e emissão de perece em relação ao Projeto de Lei nº 058/2023, de 28 de novembro de 2023, qual busca possui como objeto altera o artigo 2º e o Anexo I da Lei 4019, de 22 de junho de 2023, que regulamenta a concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais. Do que se observar, a motivação da pretensão vem de encontro a modificações ocorridas no aumento de funções no setor de tecnologia da informação da Administração Pública, especialmente no campo dos Sistemas de Comunicação Interna e Externa da Câmara Municipal, voltados ao controle de processos, documentos protocolos, memorandos, ouvidoria, dentre outros correlatos de natureza digital e online. Sabe-se que o setor tecnológico vem enfrentando uma crescente constante, e que há uma necessidade real de adaptação da sociedade a este crescimento exponencial.

Sabe-se que até o momento presente os Entes Legislativo e Executivo de nosso Município possuíam formas de acesso e controle diversas, porém, para a mesma plataforma, o 1Doc. Ocorre, que no campo prático, por inevitável consequência já se interligavam na troca de informações, já que as solicitações de ambos os Poderes somente existem para o mesmo fim, a garantia e proteção do interesse público. Nesta premissa, após análise e estudos, entendeu-se pela possibilidade e viabilidade de que ambos os sistemas fossem mantidos pelo mesmo contrato, a medida traz econômica pela dispensa da necessidade de manter uma nova contratação, em contrapartida, também é causa de aumento no setor encarregado pela manutenção e assistência. Do que se possui de conhecimento, há apenas um servidor encarregado pela função e vinculado a Administração Pública, sendo que pela capacidade técnica que possui, detém aptidão para amparar a manutenção, controle e acompanhamento da Plataforma em ambos os poderes.

Saliente-se que, o caso em tela, constitui-se com evidente aumento nas atribuições a se prestar, havendo cumulação de responsabilidades e aumento na prestação dos serviços, tratando-se de demandas periódicas e continuas. A luz desta análise e da fundamentação anexa a proposta de Lei, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que por se amparar em critérios objetivos e requisitos plausíveis, há respeito aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade e reflexo derradeiro ao interesse público, que melhor será atendido. De outra banda, também parecer ser um fundamento consistente o viés recompensatório pelo desempenho de serviços comuns em condições anormais ou adversas (condições diferenciadas do desempenho da atividade – *propter laborem*) ou retribuição em face de condições pessoais ou situações onerosas do servidor *(propter personam)*.

Se o meio escolhido, através da proposição de lei em sentido específico, é de fato o adequado, resta compulsar se a disponibilidade orçamentária do Município comporta a contemplação preterida. De acordo com o teor da própria proposição do Poder Executivo, foi expedida declaração do ordenador da despesa, conforme memorando 3.616/2022, razão pela qual a adequação prçamentário-financeira, a legalidade e iniciativa, viabilizam o processamento do feito. Nestes termos, é que após discutirem e deliberarem os membros das Comissões, fazem remessa da pretensão ao Plenário para votação. *É o parecer.*

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 07 de dezembro de 2023.

Enio Valdir Ceni	Paulo Rosa	Nereu Hengen
Presidente	Relator	Membro

Paulo Rosa	Lídia Posso	Enio Valdir Ceni
Presidente	Relator	Membro